



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00025-301

Reclamante: Alan Rael Gomes dos Santos, **CPF:** 061.056.183-95, **Endereço:** Rua 41, Nº 210, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61901-010, **Telefone:** 85-99140-4364.

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001-57, **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500, **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza – CE, **CEP:** 60.176-065.

Representada pelo preposto, o sr. George Cipriano Mina Galdino, inscrito no CPF de nº 025.691.653-52, tendo juntado aos autos durante este ato carta de preposto.

Aos 13 de fevereiro de 2025 às 09h45 na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio **José de Vasconcelos Silva**.

Aberta a audiência, informo que o consumidor não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas o preposto da parte reclamada.

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este informa que de acordo com o atendimento 194752967 datado de 03/01/2025, não foi localizado nenhum vazamento oculto ou visível no imóvel. O hidrômetro foi verificado e de acordo com o atendimento 277/195286510 do dia 14/01/2025 o mesmo está registrando corretamente o volume, vale ressaltar que a média de consumo é entre 17m³ a 18m³. Procedimento de acordo com a resolução 130/2010 disposta pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE e norma interna a saber:

Art. 157 - É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§ 1º - O prestador de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido à vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

§ 2º - O prestador de serviços deverá comunicar ao usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária inadequada ao padrão de ligação de água e/ou caixa de ligação de esgoto.

Antes ao exposto, não havendo assim, omissão na prestação dos serviços e seus devidos esclarecimentos, considera-se que os volumes medidos são considerados reais e devidos, sendo somente os responsáveis pelo imóvel capazes de identificar o motivo da referida alteração e controlar os consumos para que assim não hajam alterações futuras, não figurando portanto, motivos que justifiquem o refaturamento de valores, vez que não houve erro de leitura e os cálculos dos consumos foram confirmados pela diferença real de leitura do hidrômetro.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 48h úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário mantendo-se inerte o consumidor, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h45 e o segundo às 09h55.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Informo que a empresa reclamada não realizou juntada de defesa administrativa durante este ato, sendo ainda perguntado ao preposto se seria juntado o referido documento após a audiência, tendo este advertido que não.

Informo ainda que o preposto da empresa reclamada esteve presente de forma virtual.

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 13 de fevereiro de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE
Alan Rael Gomes dos Santos (Reclamante)

George Cipriano Mina Galdino (Preposto)
Cagece (Reclamada)

Ofício 08144/25 GAPRE

Fortaleza, 07 de janeiro de 2025

Ao

Programa de Defesa do Consumidor – Procon Maracanaú

Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – Maracanaú - Prefeitura Municipal de Maracanaú

Prezados senhores(as),

Apresentamos os senhores(as): **FERNANDA ALVES LEITE**, portadora do RG: 97002305650 SSP-CE e CPF: 626.204.603-87, **FRANCISCA BENÍCIO MOREIRA**, portadora do RG: 98002371961 SSP-CE e CPF: 894.794.323-15, **GEORGE CIPRIANO MINA GALDINO**, portador do RG: 2001009086629 SSP-CE e CPF: 025.691.653-52, **VÂNIA MARIA VIANA V PALMEIRA** portadora do RG: 92002331391 SSP-CE e CPF: 187.726.093-20, **FRANCILENE SILVA DE ARAÚJO MOREIRA** portadora do RG: 91012012215 SSP-CE e CPF: 468.877.503-25, **ALINE RIBEIRO LIMA DE MORAIS**, portadora do RG: 2005010137345 e CPF: 027.279.263-24, **LIANA MENDES DE SABOYA**, portadora do RG: 91002312828 SSP-CE e CPF: 492.487.233-49, **JUCILENE MARIA PAULO**, portadora do RG: 99010521266 SSP-CE e CPF: 736.815.473-00, **FRANCISCO MARLEY TORRES DE LIMA**, portador do RG: 2006012030953 SSP-CE e CPF: 045.471.163-85, **SUELY GOMES BESERRA**, portadora do RG: 98010345516 SSP-CE e CPF: 384.601.813-91, **SIMONE DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG: 2000010212486 SSP-CE e CPF: 925.363.013-20, **DAVID FERREIRE DA SILVA**, portador do RG: 99008011043 SSP-CE e CPF: 025.679.643-20, **DAYSEMARA VIANA DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 2007012016355 SSP-CE e CPF: 045.541.803-95, **YASMIN MATOS DA SILVA DOS SANTOS**, portadora do RG: 20151351940 e CPF: 085.347.743-40, **MAURILIO SARAIVA CORDEIRO VIANA**, portador do RG: 20079819618 SSP-CE e CPF: 608.914.533-50, **ALINE VERAS DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG: 2000002258359 SSP-CE e CPF: 003.472.003-03, **MARIA DAIANE DE ARAÚJO SOUZA** portadora do RG: 2001002151676 SSP-CE e CPF: 015.193.623-40, **MARIA JÚLIA VIANA SIDRIM** portadora do RG: 20085998731 e CPF: 104.168.123-25, **MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA BERNARDINO** portadora do RG: 97002167193 e CPF: 549.681.513-49 e **MÍRIAM REBOUÇAS DE ARAÚJO**, portadora do RG: 93001006550 e CPF: 616.397.613-49.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

que ficam por mim nomeados prepostos para funcionar nos autos das reclamações apresentadas no Programa de Defesa do Consumidor – Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – Procon Maracanaú.

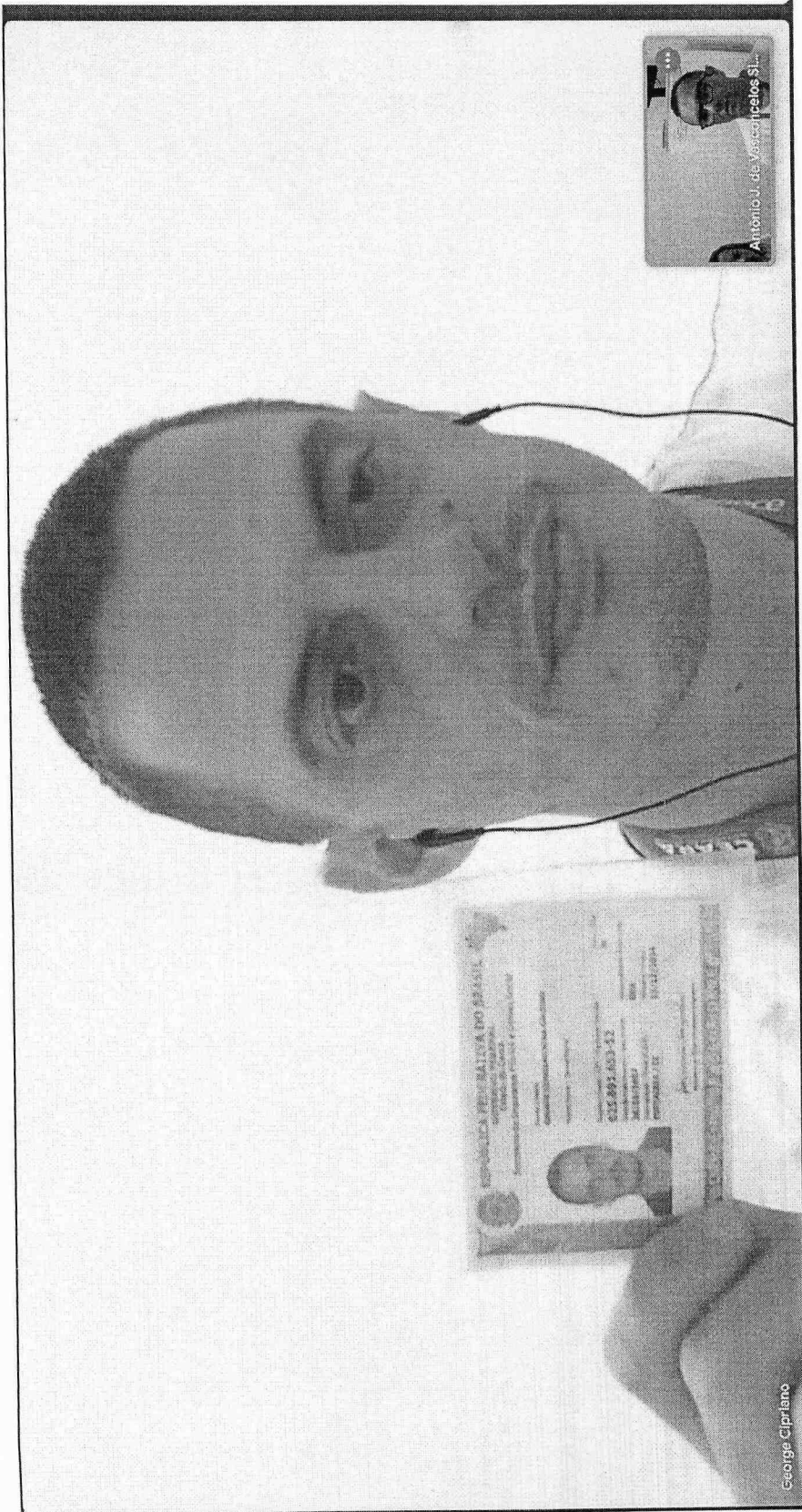
Atenciosamente,

Assinado por:

NEURISANGELA C. DE FREITAS

FD6F3C797753442...

Neurisangelo C. de Freitas
Diretor-Presidente



George Cipriano



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você 09:49

E-mail para envio de palavra e documentos:
audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela *

George Cipriano 10:09
de acordo

Enviar mensagem para todos

